



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1605/2024
Data: 18/07/2024 - Horário: 16:33
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**DISPÕE SOBRE OBRAS PÚBLICAS ESTADUAIS
PARALISADAS, INACABADAS, DESATIVADAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º A Administração Pública, direta e indireta, autárquica e fundacional, no âmbito do Estado de Alagoas, dará publicidade às obras públicas de sua responsabilidade paralisadas, inacabadas ou desativadas, na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º A publicação realizar-se-á anualmente, devendo conter:

I – as razões da paralisação ou descontinuidade;

II – as empresas contratadas para a obra;

III – os custos despendidos até a data da publicação;

IV – as providências adotadas com relação à obra paralisada ou inacabada.

Parágrafo único. Todas as informações deverão constar no sítio eletrônico da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas – SEINFRA e serão atualizadas periodicamente.

Art. 3º Em caso de obra paralisada, ou inacabada, deverão constar na placa os motivos da paralisação ou da descontinuidade, bem como informações sobre a obra e seus principais dados, a forma de contratação, a empresa contratada, o tipo e o valor do contrato, modalidade de contrato, processo administrativo licitatório e qualquer outra informação pertinente ao objetivo da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à cota de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

As causas de paralisação ou desativação de obras públicas nem sempre são devidamente divulgadas à sociedade, dificultando o processo de controle e fiscalização das referidas obras, sobretudo, por parte da população beneficiária. Tal situação apenas fomenta a desconfiança pública.

A paralisação ou abandono de obras públicas representa um desperdício de recursos financeiros, materiais e humanos, comprometendo o orçamento estadual.

A falta de conclusão de obras essenciais como escolas, estradas e hospitais, prejudica diretamente a qualidade de vida da população local, bem como impacta negativamente o desenvolvimento da região.

Nesse sentido, é essencial estabelecer normas claras que garantam a transparência na execução das obras públicas e formas de prestação de contas aos cidadãos e órgãos fiscalizadores.

Ao se paralisar uma obra, deixa-se fazer investimentos, gerar empregos e atender às demandas da sociedade na saúde, segurança, educação, enfim, necessidades indispensáveis à sociedade.

O projeto de lei representa um estímulo para à retomada de obras paralisadas, devendo-se estabelecer metas claras e prazos realistas.

Impende destacar que a proposição não está impondo novas obrigações ao Poder Executivo ou interferir na administração de seus órgãos, uma vez que todos os Poderes



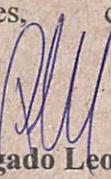
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

do Estado já possuem, com fundamentação no art. 37 da Constituição Federal, o dever de transparência, publicação e divulgação.

Por isso, a conscientização sobre o tema para sociedade alagoana é de alta relevância para garantir a eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Diante do claro interesse público e a fim de assegurar a obediência aos princípios da publicidade e da eficiência em todos os atos públicos, requer-se a aprovação da propositura em tela.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

